



MARIA VITORIA PEREIRA SILVA PASSOS

MYLLENA OLIVEIRA TELES

FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO

TERESINA-PI

2025

MARIA VITORIA PEREIRA SILVA PASSOS

MYLLENA OLIVEIRA TELES

FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. (a), M.(a). Caroline
Bandeira de Brito Melo

TERESINA – PI

2025

MARIA VITORIA PEREIRA SILVA PASSOS

MYLLENA OLIVEIRA TELES

FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. (a), M.(a). Caroline
Bandeira de Brito Melo

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

P289f Passos, Maria Vitoria Pereira Silva

Família no poder: inelegibilidade reflexa no poder executivo / Maria Vitoria Pereira Silva Passos; Myllena Oliveira Teles. — Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Pro^{fa}. Ms. Caroline Bandeira de Brito Melo. — UNINOVAFAPI, 2025.

30.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Inelegibilidade reflexa. 2. Cargos públicos. 3. Constituição Federal. 4. Julgadores. 5. Familiares. I. Título. II. Teles, Myllena Oliveira.

CDD 342

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

MARIA VITORIA PEREIRA SILVA PASSOS
MYLLENA OLIVEIRA TELES

FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afyá Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 12 / 11 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Caroline Bandeira de Brito Melo

Professora Mestra Caroline Bandeira de Brito Melo
Afyá Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)

Francisco de Sousa Vieira Filho

Prof Mestres Francisco de Sousa Vieira Filho
Afyá Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)

Sarah Maria Veloso Freire

Prof Mestra Sarah Maria Veloso Freire
Afyá Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

RESUMO

Diante da relevância do tema Inelegibilidade reflexa no poder executivo, que se caracteriza como uma norma do direito eleitoral brasileiro a qual impede que familiares e cônjuges assumam o poder executivo durante o pleito de seu familiar. Para o contexto social e jurídico, este trabalho tem como objetivo analisar “de que forma é aplicada a inelegibilidade reflexa sobre familiares de ocupantes de cargos públicos”. A priori, para alcançar tal objetivo, adotou-se uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão de literatura e análise de julgados relacionados ao tema. O estudo busca compreender a interpretação e a aplicação prática das normas constitucionais especialmente no que se refere aos vínculos familiares e à prevenção de abuso de poder político. Apresentando pontos de análise para a compreensão do mesmo, expondo de forma exemplificativa por meio da Constituição Federal de 1988, jurisprudências e julgados relacionados a tal narrativa. A pesquisa se justifica pela necessidade de esclarecer lacunas encontradas no artigo em questão, bem como entender as razões pelas quais ainda ocorrem situações que contrariam o que dispõe a carta constitucional, buscando por meio de direitos e deveres a resolução de tal fato. Portanto, quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica narrativa, de natureza básica e exemplificativa com abordagem qualitativa e procedimentos descritivos. A pesquisa tem como principal resultado a notoriedade das ocorrências de casos no sistema eleitoral, tendo como ênfase a recorrência das aceitações de casos concretos, mesmo havendo incongruência com a lei básica.

Palavras-chave: inelegibilidade reflexa; cargos públicos; Constituição Federal; julgados; familiares.

ABSTRACT

Given the relevance of the topic of reflexive ineligibility in the Executive Branch—understood as an electoral rule in Brazilian law that prevents spouses and close relatives of an officeholder from running for executive positions during that officeholder's term—this study aims to analyze how this restriction is applied to the relatives of public officeholders. To achieve this objective, a qualitative methodology was adopted, based on a literature review and an analysis of judicial decisions related to the subject. The study seeks to understand how constitutional norms are interpreted and applied in practice, particularly with regard to family ties and the prevention of abuses of political power. It presents analytical points to support this understanding, using the 1988 Federal Constitution, jurisprudence, and relevant case law as illustrative references. The research is justified by the need to clarify existing gaps in the constitutional provision and to understand the reasons why situations contrary to the purpose of the constitutional rule continue to occur in the electoral system. By examining rights, duties, and practical applications, the study aims to shed light on these inconsistencies. Methodologically, this is a narrative bibliographic research of a basic and exemplificative nature, with a qualitative approach and descriptive procedures. The main result indicates the recurring presence of such cases in the electoral system, highlighting the frequency with which concrete cases are accepted despite apparent inconsistencies with the constitutional rule.

Keywords: reflexive ineligibility; public office; Federal Constitution; judgments; family members.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 ARTIGO	8
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27
ANEXO A	28

INTRODUÇÃO

Para que a sociedade possa existir de maneira mais justa e igualitária é necessário a busca de ferramentas que possam desencadear isso, trazendo para o âmbito social o poder de escolha e posicionamento. Os direitos políticos são parte desses mecanismos, buscando promover a responsabilidade e os direitos de cada cidadão. O voto, a manifestação política, a elegibilidade, são pontos cruciais para esse poder de escolha, preenchendo os requisitos de direito e dever.

Entretanto, as condições de elegibilidade, previstas na Constituição Federal, constituem os requisitos necessários para que o cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, possa exercer sua capacidade eleitoral passiva, ou seja, ser escolhido por meio do voto para o exercício de mandato eletivo. Por outro lado, as causas de inelegibilidade representam restrições a essa capacidade, impedindo o cidadão de concorrer a cargos eletivos. Tais impedimentos podem ter natureza constitucional, quando previstos diretamente na Constituição, ou infraconstitucional, quando estabelecidos por leis complementares, como a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Portanto, analisando a relevância do tema, levando em consideração as causas de inelegibilidade previstas no parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, nota-se a importância e recorrência da pauta, trazendo à tona as lacunas encontradas no dispositivo. Desse modo, a problemática trazida nesse objeto de estudo é: De que forma é aplicada a inelegibilidade reflexa sobre familiares de ocupantes de cargos públicos? Com o objetivo de responder tal questionamento, reside na necessidade de compreender os mecanismos que impulsionam tal feito, suas causas e implicações, já que é compreendido inicialmente como inviável.

A princípio, para alcançar esses objetivos, adota-se uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão de literatura, análise de julgados relacionados ao tema. São analisados os principais dispositivos da Constituição Federal e das Leis Complementares, bem como decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com o propósito de esclarecer as nuances da inelegibilidade e suas repercussões para o regime democrático. Analisar o marco histórico da sucessão do poder político no Brasil, expor como a inelegibilidade influencia o exercício dos direitos políticos no processo eleitoral brasileiro e

investigar os impactos da inelegibilidade reflexa sobre familiares de titulares de cargos públicos.

Sobretudo, a pesquisa foi dividida em três partes. Tendo como primeira abordagem as origens históricas da herança política familiar no Brasil, tomando como ponto de partida a questão cultural enraizada. A segunda seção já apresenta os direitos políticos e a inelegibilidade, suas causas, incluindo a inelegibilidade reflexa. A terceira seção expõe jurisprudências e julgados, exibindo casos de inelegibilidade e a morte do titular do Poder Executivo. Por fim, a conclusão analisa as considerações finais, propondo reflexões sobre a importância da inelegibilidade para a preservação dos princípios democráticos no Brasil e o quanto há casos recorrentes.

2 ARTIGO

FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO

FAMILY IN POWER: INELIGIBILITY REFLECTED IN THE EXECUTIVE BRANCH

RESUMO: Diante da relevância do tema Inelegibilidade reflexa no poder executivo, que se caracteriza como uma norma do direito eleitoral brasileiro a qual impede que familiares e cônjuges assumam o poder executivo durante o pleito de seu familiar. Para o contexto social e jurídico, este trabalho tem como objetivo analisar “de que forma é aplicada a inelegibilidade reflexa sobre familiares de ocupantes de cargos públicos”. A priori, para alcançar tal objetivo, adotou-se uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão de literatura e análise de julgados relacionados ao tema. O estudo busca compreender a interpretação e a aplicação prática das normas constitucionais especialmente no que se refere aos vínculos familiares e à prevenção de abuso de poder político. Apresentando pontos de análise para a compreensão do mesmo, expondo de forma exemplificativa por meio da Constituição Federal de 1988, jurisprudências e julgados relacionados a tal narrativa. A pesquisa se justifica pela necessidade de esclarecer lacunas encontradas no artigo em questão, bem como entender as razões pelas quais ainda ocorrem situações que contrariam o que dispõe a carta constitucional, buscando por meio de direitos e deveres a resolução de tal fato. Portanto, quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica narrativa, de natureza básica e exemplificativa com abordagem qualitativa e procedimentos descritivos. A pesquisa tem como principal resultado a notoriedade das ocorrências de casos no sistema eleitoral, tendo como ênfase a recorrência das aceitações de casos concretos, mesmo havendo incongruência com a lei básica.

Palavras-chave: inelegibilidade reflexa; cargos públicos; Constituição Federal; julgados; familiares.

ABSTRACT: Given the relevance of the topic of reflexive ineligibility in the Executive Branch—understood as an electoral rule in Brazilian law that prevents spouses and close relatives of an officeholder from running for executive positions during that officeholder’s term—this study aims to analyze how this restriction is applied to the relatives of public officeholders. To achieve this objective, a qualitative methodology was adopted, based on a literature review and an analysis of judicial decisions related to the subject. The study seeks to understand how constitutional norms are interpreted and applied in practice, particularly with regard to family ties and the prevention of abuses of political power. It presents analytical points to support this understanding, using the 1988 Federal Constitution, jurisprudence, and relevant case law as illustrative references. The research is justified by the need to clarify existing gaps in the constitutional provision and to understand the reasons why situations contrary to the purpose of the constitutional rule continue to occur in the electoral system. By examining rights, duties, and practical applications, the study aims to

shed light on these inconsistencies. Methodologically, this is a narrative bibliographic research of a basic and exemplificative nature, with a qualitative approach and descriptive procedures. The main result indicates the recurring presence of such cases in the electoral system, highlighting the frequency with which concrete cases are accepted despite apparent inconsistencies with the constitutional rule.

Keywords: reflexive ineligibility; public office; Federal Constitution; judgments; family members.

1 INTRODUÇÃO

Para que a sociedade possa existir de maneira mais justa e igualitária é necessário a busca de ferramentas que possam desencadear isso, trazendo para o âmbito social o poder de escolha e posicionamento. Os direitos políticos são parte desses mecanismos, buscando promover a responsabilidade e os direitos de cada cidadão. O voto, a manifestação política, a elegibilidade, são pontos cruciais para esse poder de escolha, preenchendo os requisitos de direito e dever.

Entretanto, as condições de elegibilidade, previstas na Constituição Federal, constituem os requisitos necessários para que o cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, possa exercer sua capacidade eleitoral passiva, ou seja, ser escolhido por meio do voto para o exercício de mandato eletivo. Por outro lado, as causas de inelegibilidade representam restrições a essa capacidade, impedindo o cidadão de concorrer a cargos eletivos. Tais impedimentos podem ter natureza constitucional, quando previstos diretamente na Constituição, ou infraconstitucional, quando estabelecidos por leis complementares, como a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Portanto, analisando a relevância do tema, levando em consideração as causas de inelegibilidade previstas no parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, nota-se a importância e recorrência da pauta, trazendo à tona as lacunas encontradas no dispositivo. Desse modo, a problemática trazida nesse objeto de estudo é: De que forma é aplicada a inelegibilidade reflexa sobre familiares de ocupantes de cargos públicos? Com o objetivo de responder tal questionamento, reside na necessidade de compreender os mecanismos que impulsionam tal feito, suas causas e implicações, já que é compreendido inicialmente como inviável.

A princípio, para alcançar esses objetivos, adota-se uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão de literatura, análise de julgados relacionados ao tema. São analisados os principais dispositivos da Constituição Federal e das Leis Complementares, bem como decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com o propósito de esclarecer as nuances da inelegibilidade e suas repercussões para o regime democrático. Analisar o marco histórico da sucessão do poder político no Brasil, expor como a inelegibilidade influencia o exercício dos direitos políticos no processo eleitoral brasileiro e investigar os impactos da inelegibilidade reflexa sobre familiares de titulares de cargos públicos.

Sobretudo, a pesquisa foi dividida em três partes. Tendo como primeira abordagem as origens históricas da herança política familiar no Brasil, tomando como ponto de partida a questão cultural enraizada. A segunda seção já apresenta os direitos políticos e a inelegibilidade, suas causas, incluindo a inelegibilidade reflexa. A terceira seção expõe jurisprudências e julgados, exibindo casos de inelegibilidade e a morte do titular do Poder Executivo. Por fim, a conclusão analisa as considerações finais, propondo reflexões sobre a importância da inelegibilidade para a preservação dos princípios democráticos no Brasil e o quanto há casos recorrentes.

2 ORIGENS HISTÓRICAS DA HERANÇA POLÍTICA FAMILIAR NO BRASIL

A herança política familiar no Brasil possui raízes profundas no período colonial, quando o exercício do poder local estava concentrado nas mãos de famílias influentes, muitas vezes proprietárias de grandes latifúndios. Nessa época, o que se observava era a reprodução do poder político e econômico entre membros de um mesmo grupo familiar, criando estruturas que favoreceram a perpetuação de oligarquias e a construção de dinastias locais. Esse fenômeno pode ser compreendido como o resultado da combinação entre propriedade de terra, controle das funções administrativas e judiciárias e exclusividade na representação política.

Nesse contexto, Carvalho (2008) observa que os senhores locais, embora livres e participando das eleições municipais, não possuíam plena noção de cidadania. Eram considerados os “homens bons” do período colonial, concentrando funções do Estado, especialmente as judiciárias, e utilizando a justiça como instrumento de poder pessoal. O autor destaca que, nesse arranjo, o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas, evidenciando que a autoridade

política estava intimamente ligada à posição social e à propriedade familiar, e não à igualdade perante a lei ou ao exercício pleno da cidadania.

Denota-se que o costume de herança do poder tem-se desde a época pós-colonial, dando ênfase que na formação do Poder de Estado, tanto a relevância social, quanto econômica eram levadas em consideração para esse desenvolvimento político. Um país que foi colonizado de forma miscigenada e desigual, onde poucos podem se destacar e ter essa perspectiva de crescimento e reconhecimento social.

No período da Primeira República, observa-se a consolidação do coronelismo, caracterizado pela perpetuação de um sistema hierárquico e privativo que separava grupos sociais e interesses de forma direta e incisiva. Carvalho (2008) destaca que, nesse contexto, as relações entre autoridades locais e grandes proprietários não eram pautadas pelo conflito, mas pelo conluio e pela dependência mútua. As posições de liderança nas localidades, como os capitães-mores das milícias, embora de investidura oficial, eram ocupadas por representantes da grande propriedade, evidenciando uma confluência entre poder estatal e poder privado. A partir dessa análise, percebe-se a grande relevância do poder aquisitivo na determinação da influência política, fenômeno que, de forma adaptada, ainda permanece presente na política brasileira contemporânea.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os cidadãos passaram a dispor de direitos e deveres que garantem acesso a informações e oportunidades, promovendo maior participação social e política e contribuindo para a equidade do Estado. Apesar desses avanços, persistem desigualdades históricas e culturais que continuam a influenciar o comportamento social e político da população (Carvalho, 2008).

A perpetuação do poder político em famílias brasileiras encontra limites na legislação e na jurisprudência, especialmente no que se refere à ocupação de cargos públicos por parentes. Conforme estabelece a Súmula Vinculante nº 13 do STF (Brasil, 2008), a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente para cargos em comissão ou de confiança na administração pública viola a Constituição Federal, sendo vedada em todos os níveis da federação.

Essa diretriz foi reiterada no caso concreto da Reclamação nº 69.486/MA (Brasil, 2024), em que o STF determinou a suspensão de nomeações de familiares do governador, reforçando a necessidade de impedir a transferência de poder dentro

de uma mesma família, prática que poderia comprometer a igualdade de oportunidades e a representatividade democrática. Assim, a jurisprudência demonstra que a herança política familiar, embora historicamente presente, deve ser compatibilizada com os princípios constitucionais da administração pública e da moralidade, limitando a reprodução de elites políticas por via familiar.

Por conseguinte, sob a dimensão afetiva, é necessário observar as implicações das relações pessoais como o casamento ou o parentesco com o Chefe do Poder. Tais vínculos configuram causa de inelegibilidade, com o objetivo de impedir a perpetuação de famílias no poder e evitar o uso da influência do cargo para favorecer cônjuges ou parentes em futuras candidaturas. Essa regra visa preservar a equidade no processo eleitoral e combater o uso indevido do prestígio institucional para fins pessoais ou familiares.

Tomando como ponto de partida, a súmula nº 6 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016) também impõe limites à cessão de poder familiar por meio da candidatura de parentes. Veja:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, resolve aprovar a proposta de atualização do seguinte verbete de súmula: REDAÇÃO ATUAL – Ac.-TSE, de 10.5.2016, no Pa nº 32345. São inelegíveis para o cargo de chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito (Brasil, 2016).

Portanto, esse cenário acaba por distorcer o princípio democrático da igualdade de oportunidades, enfraquecendo a função renovadora da competição política e contribuindo para a manutenção de um sistema marcado pela reprodução do poder nas mãos das mesmas elites tradicionais, tendo como base um costume culturalmente enraizado. A interpretação dessas normas pelos tribunais reforça o entendimento de que o nepotismo e a herança política familiar não são apenas práticas éticas questionáveis, mas também ilegais quando violam os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade de acesso aos cargos públicos.

Ao articular decisões do STF e do TSE, é possível perceber que a jurisprudência brasileira atua como mecanismo de contenção do poder hereditário nas esferas políticas, promovendo maior transparência e tentando limitar a concentração de influência em determinadas famílias, sem comprometer a estrutura democrática do Estado.

Desse modo, esse cenário acaba por distorcer o princípio democrático da igualdade de oportunidades, enfraquecendo a função renovadora da competição política e contribuindo para a manutenção de um sistema marcado pela reprodução do poder nas mãos das mesmas elites tradicionais, tendo como base um costume culturalmente enraizado.

No campo simbólico, destaca-se a importância da participação cidadã na organização do poder político como elemento essencial para a consolidação da democracia. A Constituição Federal de 1988, ao garantir os direitos políticos como fundamentais, assegura aos indivíduos mecanismos de participação e influência nas decisões do Estado, seja por meio do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização dos instrumentos constitucionais e legais disponíveis.

A efetivação da democracia pressupõe que os cidadãos participem ativamente da organização e do controle do poder político, de modo que sua atuação seja respeitada e garantida pelo Estado. A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã” por ter ampliado os mecanismos de participação popular, assegura em seu texto os direitos políticos como direitos fundamentais. Tais direitos correspondem a um conjunto de prerrogativas que possibilitam ao indivíduo não apenas escolher seus representantes por meio do voto, mas também exercer cargos públicos e utilizar instrumentos constitucionais e legais para influenciar nas decisões governamentais e na condução das políticas públicas. Nesse sentido, Fernandes (2013, p. 639) ressalta que:

Os direitos políticos são entendidos como um conjunto de regras que disciplinam o exercício da soberania popular. Nesse sentido, é um grupo de normas que envolvem a participação dos indivíduos (cidadãos) no processo de poder, ou seja, nas tomadas de decisões que envolvem a vida pública do Estado e da sociedade. Os direitos políticos fundamentam o princípio democrático presente no § único do art. 1º da CF/1988 e são desenvolvidos por meio de normas que dizem respeito à escolha de representantes para o exercício do poder em nome do povo ou pela própria participação do povo no exercício do poder.

Em consonância com essa análise, o Código Eleitoral, em seu art. 3º, estabelece que todo cidadão possui o direito de concorrer a cargos eletivos, desde que atendidas as exigências constitucionais e legais de elegibilidade, bem como observadas as hipóteses de incompatibilidade previstas na legislação. A elegibilidade, portanto, consiste na aptidão jurídica do indivíduo para disputar um

mandato eletivo, estando condicionada ao cumprimento de requisitos objetivos, como nacionalidade, idade mínima, filiação partidária e pleno gozo dos direitos políticos.

Dessa forma, observa-se que a formação da herança política familiar no Brasil está profundamente ligada ao processo histórico de concentração de poder, desde o período colonial até o fortalecimento das oligarquias na Primeira República. Ainda que o país tenha passado por processos de modernização institucional e ampliação da participação democrática, as estruturas familiares continuam exercendo papel central na reprodução do poder político. Essa herança histórica serve de base para compreender os desafios atuais da democracia brasileira, sendo fundamental analisar, na próxima seção, os mecanismos jurídicos e institucionais que buscam limitar a perpetuação do poder por meio de vínculos familiares e assegurar maior igualdade na disputa eleitoral.

3 DIREITOS POLÍTICOS E A INELEGIBILIDADE

Os direitos políticos ocupam posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, pois constituem instrumentos fundamentais para a efetivação da cidadania e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Por meio deles, o povo, titular da soberania, participa da vida pública, seja escolhendo seus representantes, seja concorrendo a cargos eletivos. Dessa forma, os direitos políticos não apenas possibilitam a inclusão do indivíduo no processo democrático, mas também asseguram legitimidade às instituições que exercem o poder em seu nome.

Nesse contexto, os direitos políticos constituem um dos pilares da democracia, sendo entendidos como o conjunto de normas que disciplinam o exercício da soberania popular, garantindo que os cidadãos participem efetivamente da vida pública do Estado e da sociedade (Fernandes, 2013). Esses direitos estão previstos principalmente nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal de 1988.

Prevendo, igualmente, os requisitos indispensáveis para o efetivo exercício desses direitos. Ou seja, os direitos políticos conferem ao cidadão a capacidade de participar do processo decisório do Estado, tanto votando quanto sendo eleito. Sendo assim, é importante identificar a diferença entre direito político ativo e passivo. O primeiro, conforme Almeida (2014), cita que o direito que possui o cidadão de participar diretamente do processo eleitoral, através do voto, seja em eleições, seja em plebiscitos, e referendos (direito de votar) ou de subscrever projeto

de iniciativa popular. Paralelamente, o direito político passivo, que consiste na capacidade de concorrer a cargos públicos, assegura que os cidadãos possam ser escolhidos como representantes, desde que cumpram os requisitos legais, como idade mínima, nacionalidade e quitação eleitoral.

Em relação à capacidade eleitoral ativa, é importante destacar que não é concedida a todo e qualquer indivíduo, para isso, o artigo 14, § 1º e § 2º, CF/1988 discorre:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos (Brasil, 1988).

Por sua vez, o Código Eleitoral Brasileiro, em seu artigo 3º, complementa ao afirmar que qualquer cidadão pode pleitear investidura em cargo público eletivo, desde que respeite as exigências constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Compreendido esse conceito, torna-se mais simples entender o seu oposto, a inelegibilidade, que se refere à impossibilidade legal de concorrer a determinados cargos em razão de restrições previstas na legislação.

A inelegibilidade pode ser compreendida como a restrição temporária ao exercício da capacidade eleitoral passiva, ou seja, à possibilidade de candidatar-se a cargos eletivos. Tais impedimentos podem ter origem constitucional ou infraconstitucional, a depender de estarem expressamente previstos na Constituição Federal ou em legislação complementar, conforme explica Alvim (2018).

No plano constitucional, as inelegibilidades são tradicionalmente classificadas em absolutas e relativas. As inelegibilidades absolutas, previstas no artigo 14, §4º da Constituição Federal (Brasil, 1988), incidem de forma ampla, alcançando qualquer cargo eletivo, e incluem os inalistáveis e os analfabetos, cuja exclusão do processo eleitoral decorre da ausência de condições mínimas para o exercício da representação política.

Já as inelegibilidades relativas estão relacionadas a situações específicas e procuram resguardar valores fundamentais do regime democrático, como a alternância no poder e a isonomia entre os candidatos. Nesse sentido, em seu artigo 14, a Constituição estabelece que o Presidente da República, os Governadores de

Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, assim como os respectivos vices, somente podem ser reeleitos para um único mandato subsequente. Além disso, aquele que tiver sucedido ou substituído o titular durante o mandato também ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição seguinte.

Além das hipóteses previstas diretamente na Constituição, o ordenamento jurídico brasileiro contempla também causas infraconstitucionais de inelegibilidade, disciplinadas principalmente pela Lei Complementar nº 64/1990, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Essas normas cumprem a função de dar maior efetividade ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37, caput, da CF/1988, estabelecendo critérios mais rigorosos para o acesso a cargos eletivos.

A Lei Complementar nº 64/1990 já trazia um conjunto de impedimentos aplicáveis a determinadas situações, como a inelegibilidade de governadores e prefeitos que renunciarem a seus mandatos para evitar processo de cassação, ou ainda de titulares de cargos públicos que não se afastasse de suas funções em prazo determinado antes das eleições. Com a edição da Lei da Ficha Limpa, tais hipóteses foram ampliadas de forma significativa, passando a abranger, por exemplo, pessoas condenadas por órgão judicial colegiado por crimes contra a administração pública, contra a economia popular ou por atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário.

A constitucionalidade dessa legislação foi questionada, sob o argumento de que a restrição à candidatura violaria a presunção de inocência. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4578, reconheceu a validade da Lei da Ficha Limpa, entendendo que a inelegibilidade não constitui sanção de natureza penal, mas mera condição de elegibilidade, cuja finalidade é proteger a legitimidade do processo eleitoral. Assim, consolidou-se o entendimento de que os valores da probidade e da moralidade administrativa podem justificar a limitação ao direito individual de candidatura.

Dessa forma, observa-se que as inelegibilidades de natureza infraconstitucional, especialmente após a Lei da Ficha Limpa, desempenham papel central na filtragem ética da vida política nacional. Embora não sejam isentas de controvérsias, revelam a preocupação do legislador em assegurar que apenas candidatos com reputação íntegra e histórico compatível com o interesse público

possam disputar cargos eletivos, fortalecendo a confiança social no sistema democrático.

Assim, embora vise atender ao fim democrático, o princípio do aproveitamento do voto não pode prevalecer no ordenamento a qualquer custo, sob pena de se sujeitar a situações não democráticas, inclusive. Uma das formas mais belas de se operar o direito é justamente buscando não tomar as verdades postas como absolutas. Embora o voto reflita a vontade popular, deve-se sempre passar por um crivo verificador de vícios, fraudes e corrupções, isto é, deve-se primar pela lisura das eleições.” (Dias, 2014, p. 26).

Em síntese, o sistema de inelegibilidades, tanto constitucionais quanto infraconstitucionais, evidencia-se um mecanismo essencial para a preservação da integridade e da legitimidade do processo eleitoral no Brasil. Ao estabelecer critérios claros sobre quem pode ou não concorrer a cargos eletivos, a Constituição e as leis complementares, especialmente após a implementação da Lei da Ficha Limpa, buscam equilibrar o exercício do direito de candidatura com a necessidade de proteger os valores fundamentais da democracia. Ao garantir apenas que candidatos com reputação coerente e uma vida com transparência, sendo compatível com os princípios constitucionais possam disputar cargos eletivos, reafirmando o compromisso do Estado com um regime sólido, justo e legítimo.

Dessa maneira, a legislação eleitoral contribui para assegurar que a representação política seja confiável, ética e comprometida com o interesse público, demonstrando que a proteção do processo democrático depende não apenas do voto, mas também de filtros que promovam a responsabilidade e a probidade dos candidatos.

4 MORTE DO TITULAR E INELEGIBILIDADE REFLEXA: ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS

A inelegibilidade reflexa projeta seus efeitos não apenas sobre o agente político que exerce o cargo no Poder Executivo, mas também sobre seus familiares próximos. A Constituição Federal, em seu artigo 14, § 7º, estabelece a vedação ao exercício da capacidade eleitoral passiva pelo cônjuge e pelos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Presidente da República, Governadores, Prefeitos e daqueles que os substituíram nos seis meses anteriores ao pleito, dentro da circunscrição em que tais autoridades exercem sua jurisdição.

Esse impedimento tem como finalidade preservar a igualdade de condições no processo eleitoral, evitando que a máquina administrativa seja utilizada de forma

a beneficiar candidatos vinculados ao núcleo familiar do mandatário. Assim, busca-se impedir a formação de dinastias políticas locais e o uso indevido da estrutura estatal para a permanência prolongada no governo, prejudicando a alternância de mandatos.

A inelegibilidade reflexa decorre da possibilidade de que os laços de parentesco beneficiem determinados candidatos em razão da influência exercida pelo titular do Poder Executivo, comprometendo a igualdade de condições entre os concorrentes. Gomes (2021), historicamente a estrutura administrativa do Estado tem sido utilizada pelos ocupantes do poder político para favorecer a si mesmos, seus familiares e aliados, demonstrando o potencial de instrumentalização da máquina pública em benefício de interesses privados.

Portanto, se trata de uma restrição preventiva, fundamentada na presunção de que, ao exercer o cargo, o titular do Executivo poderia utilizar sua posição para beneficiar a candidatura de um familiar. A Súmula TSE nº 6 reforça a aplicação prática da inelegibilidade reflexa, ao esclarecer que o cônjuge e os parentes até o segundo grau do titular do Executivo são inelegíveis para o mesmo cargo, exceto nas hipóteses em que o titular seja reelegível e tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito (Brasil, 2016). Essa previsão jurisprudencial demonstra que a restrição não é absoluta, permitindo a candidatura de familiares quando a ocupação do cargo pelo titular não interfere na disputa eleitoral.

Seguindo na mesma vertente, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, em seu art. 1º, §3º, justamente para evitar a perpetuação do poder do chefe executivo do mesmo grupo familiar de maneira contínua por mais de reeleição consecutiva, como resguarda a lei, mesmo quando ocorre o evento morte. Nota-se a confirmação do que é disposto no Artigo 14 parágrafo 7º da Constituição Federal, abrangendo os inelegíveis no território nacional.

Nesse viés, está fixado na Súmula Vinculante nº 18 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual: “A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.” (Brasil, 2009). A qual a fundamenta, é a necessidade de coibir a fraude à lei. O Judiciário presumiu que a separação ou o divórcio poderiam ser simulados com o objetivo exclusivo de afastar a vedação constitucional e permitir

que o familiar concorra à sucessão imediata, conferindo ao grupo familiar um terceiro mandato consecutivo.

A doutrina eleitoral reforça tal linha, destacando que a proteção da probidade e da moralidade pública demanda uma interpretação que neutralize tentativas de burlar. Entretanto, essa presunção de fraude revelou-se inadequada para situações em que a dissolução do vínculo não decorre de um ato voluntário das partes. O falecimento, como fato jurídico involuntário e irremediável, introduz um elemento externo à autonomia da vontade, exigindo, conseqüentemente, um tratamento jurídico diferenciado. O titular falecido não pode mais exercer a influência política ou o domínio da máquina administrativa que a norma constitucional visava prevenir. Portanto, o óbito quebra o nexo causal entre o cargo exercido e a potencial vantagem eleitoral do familiar.

A controvérsia foi definitivamente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 758.461/PB, sob o rito da Repercussão Geral (Tema 678). O caso concreto envolvia uma viúva que se elegeu prefeita após a morte do marido, ocorrida no curso do primeiro mandato dele, e que tentava a reeleição, sendo acusada de buscar um terceiro mandato familiar sucessivo (Brasil, 2014).

O STF, por maioria, fixou a tese de que a morte de um dos cônjuges durante o curso do mandato não atrai a incidência da Súmula Vinculante nº 18. O voto condutor da Corte enfatizou que, uma vez afastada a presunção de simulação ou fraude, o fundamento restritivo da inelegibilidade perde sua razão de ser. O Ministro Relator destacou que a finalidade da norma constitucional é evitar a utilização do poder pelo titular vivo para beneficiar seu parente, finalidade essa que se torna inofensivo com a extinção da vida.

Em decorrência do julgamento, o entendimento consolidou-se no sentido de que o óbito do titular extingue o vínculo de parentesco por afinidade e, ao mesmo tempo, neutraliza a ameaça à alternância baseada na influência da máquina. Esse posicionamento representa o triunfo da interpretação restritiva das inelegibilidades, princípio basilar do Direito Eleitoral, segundo o qual as restrições ao direito fundamental à elegibilidade devem ser aplicadas apenas nos limites estritamente necessários para a proteção dos bens jurídicos superiores.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prontamente alinhou sua jurisprudência ao precedente de Repercussão Geral, aplicando a tese do Tema 678 para deferir

registros de candidatura e garantir a segurança jurídica nos pleitos. No entanto, o TSE manteve uma vigilância sobre o limite máximo de mandatos exercidos pelo núcleo familiar, que é o ponto crucial do Artigo 14, parágrafo 7º da CF/1988. Então, a jurisprudência estabeleceu uma diferenciação baseada na situação de mandato do titular falecido no momento do óbito, dividindo a análise em dois cenários.

Um exemplo recente que ilustra a complexidade da aplicação prática dessa tese é o caso da prefeita Débora Sayonara Santos Cardoso, do município de São Braz do Piauí. A candidata assumiu a disputa eleitoral de 2020 após o falecimento de seu pai, então prefeito em exercício de seu primeiro mandato, e pleiteando a sua reeleição durante o período da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020).

Embora o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 678 da Repercussão Geral) afirme que o falecimento rompe o vínculo de afinidade e afasta a inelegibilidade reflexa, a situação suscitou controvérsia, pois o titular falecido encontrava-se no segundo mandato. Nessa circunstância, a candidatura da filha poderia configurar, em tese, a continuidade de um segundo mandato familiar consecutivo hipótese vedada pelo art. 14, § 7º, da Constituição Federal. O caso demonstra a importância da análise contextualizada das inelegibilidades reflexas, evidenciando que fatores políticos e locais podem desafiar a aplicação uniforme da jurisprudência, reforçando o papel do Tribunal Superior Eleitoral na preservação da alternância de poder e na concretização dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Se o falecimento do chefe do Executivo ocorrer durante o seu primeiro mandato e seis meses antes da sua reeleição, o cônjuge ou parente sobrevivente é considerado elegível para concorrer ao mesmo cargo no pleito imediato. O núcleo familiar, até aquele momento, não exerceu a prerrogativa constitucional de reeleição. A candidatura subsequente não configura um terceiro mandato e, portanto, não viola o princípio da alternância, sendo dentro desse requisito. A quebra do vínculo pelo óbito é suficiente para afastar a inelegibilidade reflexa, permitindo que o familiar inicie seu próprio ciclo de mandatos.

Em contrapartida, se o óbito ocorrer quando o titular já estiver exercendo o segundo mandato ou menos de seis meses para a reeleição, a inelegibilidade reflexa tende a ser mantida pela Justiça Eleitoral. Embora o fundamento da fraude permaneça afastado, a candidatura do cônjuge ou parente para o pleito imediato resultaria, na prática, em um terceiro mandato consecutivo para o mesmo grupo

familiar. Aceitar essa candidatura representaria uma clara violação ao limite temporal imposto pela Constituição.

A análise da inelegibilidade reflexa em decorrência do falecimento do titular do mandato constitui-se em um tema de profunda relevância no contexto do Direito Eleitoral brasileiro. Diante disso, a trajetória jurisprudencial construída pelo (STF) e (TSE) demonstra constante busca por um ponto de equilíbrio entre a efetividade dos princípios constitucionais e a proteção da legitimidade democrática.

Ao longo da evolução interpretativa, presume-se que a morte do titular não pode ser tratada como um evento de natureza meramente formal, mas, antes, como um fato jurídico dotado de consequências substanciais que impactam diretamente o exercício dos direitos políticos. O afastamento da inelegibilidade reflexa, nesses casos, reflete a preocupação do ordenamento jurídico em não presumir a existência de fraude eleitoral ou de intenção dolosa em situações em que predomina um evento incontrollável e alheio à vontade dos agentes. Em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o respeito à autonomia da vontade do eleitor, pilares que orientam a interpretação constitucional contemporânea

Contudo, a jurisprudência também reafirma a necessidade de preservar a essência republicana do texto constitucional, especialmente no que concerne à vedação da perpetuação de grupos familiares no poder. Assim, o afastamento da inelegibilidade reflexa não pode conduzir a uma situação que configure, ainda que de forma indireta, a violação da proibição do terceiro mandato consecutivo dentro do mesmo núcleo familiar. Nesse ponto, a atuação dos tribunais superiores evidencia um esforço de conciliação entre a proteção dos direitos individuais e a preservação da moralidade e da isonomia no processo eleitoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho evidencia a importância da inelegibilidade reflexa no Poder Executivo como mecanismo constitucional destinado a garantir a alternância de poder, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os candidatos. Ao longo do estudo, percebeu-se que, embora a Constituição Federal seja clara ao estabelecer restrições à candidatura de cônjuges e parentes até o segundo grau do titular do Executivo, sua aplicação prática apresenta nuances e divergências, principalmente quando ocorrem situações extraordinárias, como o falecimento do titular.

O caso da prefeita Deborah Sayonara Santos Cardoso de São Braz do Piauí ilustra essa complexidade. Ela assumiu a candidatura do pai falecido durante a pandemia de 2020, mesmo ele estando no segundo mandato, e atualmente busca reeleição. Esse episódio evidencia que, embora a Constituição estabeleça restrições claras, na prática os limites nem sempre são observados, e fatores sociais, políticos e contextuais influenciam o exercício da candidatura, criando uma lacuna entre a teoria normativa e sua aplicação concreta.

A jurisprudência do STF e do TSE tem procurado equilibrar esses aspectos, reconhecendo que a morte do titular rompe o nexo de influência sobre o familiar, afastando a presunção de fraude que fundamenta a inelegibilidade reflexa, mas mantendo a proteção contra a perpetuação familiar quando há risco de um terceiro mandato consecutivo. Esse entendimento demonstra que a interpretação judicial precisa conciliar a proteção de princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e alternância de poder, com o respeito aos direitos políticos individuais.

Dessa forma, observa-se que a inelegibilidade reflexa é essencial para preservar a legitimidade do processo eleitoral e fortalecer a confiança da sociedade na democracia. Ao mesmo tempo, a prática política revela que a Constituição, embora robusta, depende da atuação diligente da Justiça Eleitoral e da supervisão cidadã para que seus objetivos sejam efetivamente alcançados. A análise do contexto histórico da herança política familiar, da legislação eleitoral e da jurisprudência evidencia que a desigualdade de oportunidades e o continuísmo familiar permanecem desafios reais, exigindo debate contínuo e aperfeiçoamento institucional.

Em síntese, a inelegibilidade reflexa representa um instrumento de equilíbrio entre tradição e inovação no cenário político, assegurando que a alternância de poder seja respeitada e que o processo eleitoral permaneça legítimo. Contudo, a experiência prática indica que é necessário combinar rigor normativo com sensibilidade à realidade social e política, garantindo que a Constituição seja respeitada sem desconsiderar as particularidades dos casos concretos, promovendo um ambiente democrático justo, transparente e equitativo.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Frederico Franco. **A elegibilidade e seus impedimentos no direito comparado e nos pactos internacionais**. In: PECCININ, Luiz Eduardo (Org.).

Tratado de direito eleitoral. Elegibilidade e inelegibilidades. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BRASIL. **[Código Eleitoral (1965)]**. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Dispõe sobre o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 7305, 20 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 9639, 21 maio 1990. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%2064-1990?OpenDocument. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 7 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4578**. Relator: Min. Luiz Fux. Data de Julgamento: 2012. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=4578>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 69.486/MA**. Relator: [Nome do Ministro, se conhecido]. Julgado em [data do julgamento, se disponível]. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2024]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13**, de 25 de junho de 2008. Dispõe sobre a vedação do nepotismo na administração pública. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 29 ago. 2008. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=SV+13>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula nº 6**, 2016. [Ementa da Súmula, se conhecida]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. 095ª Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato. **Processo Judicial Eletrônico nº 0600471-65.2020.6.18.0095. Classe: Registro de Candidatura**. Requerente/Impugnada: Deborah Sayonara Santos Cardoso. Impugnante: Comissão Provisória do Partido Progressista. Sentença de deferimento da candidatura transitada em julgado em 04 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/processos/nome/608281635/deborah-sayonara-santos-cardoso>. Acesso em: 31 out. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

DE ASSIS JÚNIOR, Carlos Pinna. **Os direitos políticos fundamentais e a inelegibilidade reflexa por uma análise jurídico-política**. Belo Horizonte: Editora Dialética Ltda, 2021.

DIAS, C. V. L. **Os impactos das novas organizações familiares sobre as hipóteses de inelegibilidade reflexa**. 2014. 26 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2021

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho evidencia a importância da inelegibilidade reflexa no Poder Executivo como mecanismo constitucional destinado a garantir a alternância de poder, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os candidatos. Ao longo do estudo, percebeu-se que, embora a Constituição Federal seja clara ao estabelecer restrições à candidatura de cônjuges e parentes até o segundo grau do titular do Executivo, sua aplicação prática apresenta nuances e divergências, principalmente quando ocorrem situações extraordinárias, como o falecimento do titular.

O caso da prefeita Deborah Sayonara Santos Cardoso de São Braz do Piauí ilustra essa complexidade. Ela assumiu a candidatura do pai falecido durante a pandemia de 2020, mesmo ele estando no segundo mandato, e atualmente busca reeleição. Esse episódio evidencia que, embora a Constituição estabeleça restrições claras, na prática os limites nem sempre são observados, e fatores sociais, políticos e contextuais influenciam o exercício da candidatura, criando uma lacuna entre a teoria normativa e sua aplicação concreta.

A jurisprudência do STF e do TSE tem procurado equilibrar esses aspectos, reconhecendo que a morte do titular rompe o nexo de influência sobre o familiar, afastando a presunção de fraude que fundamenta a inelegibilidade reflexa, mas mantendo a proteção contra a perpetuação familiar quando há risco de um terceiro mandato consecutivo. Esse entendimento demonstra que a interpretação judicial precisa conciliar a proteção de princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e alternância de poder, com o respeito aos direitos políticos individuais.

Dessa forma, observa-se que a inelegibilidade reflexa é essencial para preservar a legitimidade do processo eleitoral e fortalecer a confiança da sociedade na democracia. Ao mesmo tempo, a prática política revela que a Constituição, embora robusta, depende da atuação diligente da Justiça Eleitoral e da supervisão cidadã para que seus objetivos sejam efetivamente alcançados. A análise do contexto histórico da herança política familiar, da legislação eleitoral e da jurisprudência evidencia que a desigualdade de oportunidades e o continuísmo familiar permanecem desafios reais, exigindo debate contínuo e aperfeiçoamento institucional.

Em síntese, a inelegibilidade reflexa representa um instrumento de equilíbrio entre tradição e inovação no cenário político, assegurando que a alternância de poder seja respeitada e que o processo eleitoral permaneça legítimo. Contudo, a experiência prática indica que é necessário combinar rigor normativo com sensibilidade à realidade social e política, garantindo que a Constituição seja respeitada sem desconsiderar as particularidades dos casos concretos, promovendo um ambiente democrático justo, transparente e equitativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 9639, 21 maio 1990. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%2064-1990?OpenDocument. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 7 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

**ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA
REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO**



[RDU] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-bounces@emnuvens.com.br>

sáb., 1 de nov. de 2025 às
01:02

Responder para: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>

Para: Myllena Oliveira Teles <myllenaoliveira6@gmail.com>, Me. Caroline Bandeira
<caroline_bandeira@hotmail.com>

Olá,

Maria Vitoria Passos submeteu o manuscrito, "FAMÍLIA NO PODER: INELEGIBILIDADE REFLEXA NO PODER EXECUTIVO" ao periódico Revista de Direito UNINOVAFAPI.

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Revista de Direito UNINOVAFAPI <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito>